



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 136/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 080/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 136/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Bernardo Sayão/TO, visando à contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de limpeza de caixa de água, dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social e CRAS deste município de Bernardo Sayão - TO. Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de limpeza de caixa de água, dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social e CRAS deste município de Bernardo Sayão - TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 29.050,51 (vinte e nove mil, cinquenta reais e cinquenta e um centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda que, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 080/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 136/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de limpeza de caixa de água, dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social e do CRAS do Município de Bernardo Sayão – TO, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

No tocante à publicidade do procedimento, verifica-se que o Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta nº 080/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição nº 00525, de segunda-feira, 03 de agosto de 2026, tornando pública a intenção da Administração em realizar a contratação direta, com fundamento no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. O aviso especificou o objeto pretendido, indicou a disponibilização do Edital e do Termo de Referência no site oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, e informou os canais de contato do Departamento de Compras, permitindo a ciência de eventuais interessados e a apresentação de propostas adicionais.

Consta ainda a Portaria Administrativa FMAS-BS/TO nº 109/2026, datada de 03 de agosto de 2026, por meio da qual a Secretária Municipal de Assistência Social autorizou a realização da Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 080/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMAS-BS nº 136/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

registrando a existência de pesquisa de preços, publicidade do aviso, disponibilidade orçamentária e necessidade administrativa da contratação.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial e documentos de habilitação pela empresa LAYRTON B DOS REIS LTDA, também identificada no procedimento como LAYRTON BATISTA DOS REIS e pelo nome fantasia REFRIGERAÇÃO REFRILAV, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, com inscrição estadual nº 29.558.873-0, sediada na Rua 26, nº 112, Bairro Setor Oeste, CEP 77.760-000, no Município de Colinas do Tocantins – TO, telefone (63) 99259-6162, representada pelo Sr. Layrton Batista dos Reis, sócio-administrador, portador do RG nº 958.992 SSP/TO e inscrito no CPF nº 027.218.321-07.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação FMAS-BS nº 080/2026 foi apresentada em envelope lacrado no dia 06 de agosto de 2026, às 11h21min, tendo sido lavrado protocolo de recebimento de documentos pela Agente de Contratação na mesma data. A proposta apresentada pela empresa contemplou serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização; controle e manejo de pombos; sanitização; e manutenção preventiva de limpeza de caixa de gordura, todos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social e do CRAS.

A proposta comercial foi datada de Colinas do Tocantins – TO, em 06 de agosto de 2026, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contemplando o valor global de R\$ 25.386,72 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos). Consta ainda a declaração de que os preços ofertados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo lucros, impostos, taxas, fretes, encargos, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, bem como demais despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa LAYRTON B DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, foi indicada no Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar valor compatível com os parâmetros de mercado, atender integralmente às especificações do objeto pretendido e demonstrar adequação à necessidade administrativa de execução dos serviços de limpeza de caixa de água, controle de pragas, desratização, descupinização, sanitização e serviços correlatos.

O despacho de julgamento, datado de 07 de agosto de 2026, registrou que foram solicitadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto e que, após a análise da proposta apresentada, a empresa LAYRTON B DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, apresentou menor proposta, no valor de R\$ 25.386,72 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo indicada para contratação por

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

2026/08/10 10:50
MAYRA A. M. M. M.
MAYRA A. M. M. M.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

001 126

atender ao interesse público e aos requisitos legais aplicáveis.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e cadastral, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, certidão negativa de débitos tributários municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão do Tribunal de Contas da União, Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, certidão de distribuição de ações e execuções cíveis, criminais e Justiça Militar, consulta cadastral estadual/Sintegra, documento pessoal do representante legal e primeira alteração de transformação de empresário individual em sociedade empresária limitada.

Além disso, a empresa apresentou declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade, declaração de enquadramento como Microempresa, declaração de conformidade da proposta e declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Quanto à compatibilidade do ramo de atuação com o objeto contratado, observa-se que o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa indica, entre suas atividades econômicas secundárias, imunização e controle de pragas urbanas, além de atividades relacionadas à manutenção, instalações, serviços de apoio e demais atividades compatíveis com os serviços pretendidos, demonstrando pertinência entre a atividade empresarial cadastrada e o objeto da presente contratação.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Peter Douglas Maciel de Mello, certificando que a empresa Refrigeração Refrilav, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, prestou serviços ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação de Bernardo Sayão – TO, demonstrando qualificação técnica para serviços de dedetização.

O referido atestado informa que a empresa executou serviços de dedetização, desratização, descupinização, higienização de caixa d'água, manutenção preventiva com limpeza de caixa de gordura, nebulização e serviços correlatos, apresentando bom desempenho operacional, cumprimento fiel das obrigações assumidas e inexistência de registros que desabonem sua conduta técnica e comercial até a data de emissão do documento.

Também consta dos autos a Justificativa da Dispensa, datada de 07 de agosto de 2026, na qual se registra que o valor da contratação, de R\$ 25.386,72 (vinte e cinco mil, trezentos

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assessoria de A. Municipal
Assessoria de A. Municipal

**ESTADO DO TOCANTINS***PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO*

e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), encontra-se abaixo do limite previsto para a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, sendo indicada, ainda, a formalização da demanda, a autorização da autoridade competente, a disponibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado, a justificativa dos preços e o parecer técnico da Comissão de Contratação.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com aviso de contratação direta, publicação oficial, autorização da autoridade competente, proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, comprovação de capacidade técnica, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa LAYRTON B DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação de empresa LAYRTON B DOS REIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.706.419/0001-91, no valor de R\$ 25.386,72 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos) para contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de limpeza de caixa de água, dedetização, desratização e descupinização em todas as áreas internas e externas dos prédios do Fundo Municipal de Assistência Social e CRAS deste município de Bernardo Sayão - TO., a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro

CNPJ nº 25.086.596/0001-15

Fone nº (63) 3422 1241

Bernardo Sayão- TO

Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todos os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou editado em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 10 de agosto de 2026.



BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

OAB/TO 5982